



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP UTILITÁRIO, CABINE DUPLA, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, 0 KM COM ENTREGA DE VEÍCULOS USADOS INTEGRANTES DA FROTA PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, PREVIAMENTE AVALIADO, COMO PARTE DO PAGAMENTO (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para EVENTUAL E FUTURA aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, 0 KM com entrega de veículos usados integrantes da frota pertencente à Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliado, como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário cabine dupla, com as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, tendo como referência o modelo “tipo Strada cabine dupla” ou similar, para atendimento às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristalina.

2.2. A aquisição do novo veículo é de suma importância, considerando que o mesmo será constantemente utilizado em viagens a serviço da Administração, sendo essencial que o veículo ofereça confiabilidade mecânica, segurança e eficiência no transporte de servidores e materiais.

2.3. Atualmente, a Câmara Municipal conta com veículos utilizados no transporte institucional que possuem mais de 10 (dez) anos de fabricação, como é o caso do veículo modelo TRAILBLAZER, a qual apresenta desgaste natural em função do tempo de uso e quilometragem percorrida. Apesar das revisões e manutenções preventivas realizadas periodicamente, tem-se verificado o surgimento recorrente de defeitos mecânicos durante as viagens, o que compromete a segurança dos ocupantes, causa atrasos nas atividades e eleva os custos com reparos e manutenção corretiva.

2.4. Esses inconvenientes prejudicam diretamente a eficiência dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, além de representar um risco à integridade física dos passageiros. Diante desse cenário, optou-se pela substituição dos veículos antigos por meio da entrega dos mesmos como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO) do novo veículo a ser adquirido, estratégia que possibilitará a renovação da frota com redução de custos de manutenção e maior confiabilidade para o desempenho das atividades institucionais.

2.5. Para viabilizar a dação em pagamento, foi realizado um laudo de avaliação dos veículos a serem ofertados, elaborado por profissional habilitado, que atestou o valor de mercado e as condições gerais dos bens, garantindo transparência, conformidade técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

e adequação aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação, portanto, atende ao interesse público, assegura economicidade, eficiência e promove maior segurança operacional, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

2.7.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação - aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário cabine dupla, com dação em pagamento de veículos usados pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina -, adota-se o critério de julgamento por lote único, por se tratar de uma contratação indivisível e inerentemente vinculada a uma única entrega global do bem, não sendo tecnicamente viável ou vantajoso o fracionamento do objeto.

2.7.2. A aquisição abrange não apenas a entrega do veículo novo com as especificações mínimas exigidas, mas também a aceitação dos veículos usados como parte do pagamento, conforme avaliação previamente realizada. Dessa forma, o processo de aquisição e dação em pagamento configura uma operação única e interdependente, que demanda a contratação de um único fornecedor capaz de atender simultaneamente às condições do fornecimento e da compensação financeira prevista.

2.7.3. O fracionamento do objeto, além de inviável do ponto de vista técnico, traria prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação, pois exigiria procedimentos paralelos e autônomos para a venda dos veículos usados, aumentando custos operacionais, prazos e complexidade do processo.

2.7.4. Assim, o julgamento por lote único assegura maior racionalidade, simplificação, eficiência administrativa, economicidade e melhor controle da execução contratual, atendendo aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. Dessa forma, opta-se pelo julgamento das propostas por lote único, como medida necessária para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequada execução do objeto contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado a Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais legislações correlatas pertinentes.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a modalidade pregão para a aquisição de bens comuns.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO EM R\$
01	Aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, novo de fábrica, com as seguintes características mínimas, tomando como referência de qualidade e desempenho o modelo “tipo Strada cabine dupla” ou similar: Carroceria tipo pick-up com cabine dupla; Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; Motor com no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 98 cv, movido a gasolina, e 107 cv, movido a etanol com sistema flex (bicomcombustível); Direção elétrica; Ar-condicionado; Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras; Travas elétricas nas quatro portas; Sistema de freios com ABS; Airbags frontais (motorista e passageiro); Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes; protetor de caçamba; capota marítima; Capacidade de carga mínima de 650 kg; Pneus e estepe novos, sem uso; Garantia mínima de 3 (três) anos. Veículo em conformidade com as normas do PROCONVE. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os de série não especificados, com emplacamento e completa legalização em nome do adquirente.	01	Un	R\$ 136.215,62	R\$ 136.215,62
TOTAL GERAL MÉDIA COTAÇÃO					R\$ 136.215,62

6.2. A aquisição será realizada com entrega de veículos usados pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliados, que serão aceitos como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO), conforme avaliação e condições a serem estabelecidas no edital e seus anexos.

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

6.4.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.4.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida esta também será aceita.

6.5. As mercadorias a serem entregues deverão observar rigorosamente as normas vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A empresa deverá apresentar juntamente a Proposta Comercial catálogos originais e/ou folder explicativo com a indicação dos produtos correspondente a marca e modelo ofertado, cujo objeto deverá conter todos os componentes das especificações técnicas. No caso de cópia dos catálogos, somente serão aceitas se totalmente legíveis.

6.7. O prazo de garantia dos produtos incluindo validade, de no mínimo 03 (três) anos para os equipamentos contra quaisquer defeitos de fabricação a partir da data de entrega dos produtos.

6.8. As quantidades previstas neste Termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

7. MARCAS E MODELOS QUE FORAM UTILIZADOS PARA A ESPECIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

7.1. Para fins do presente Termo de Referência utilizou-se como parâmetro as especificações técnicas contidas nos produtos devem atender, no mínimo, às especificações equivalentes a marcas reconhecidas no mercado que ofereçam garantia de qualidade e durabilidade compatíveis com as exigências do serviço público.

Nota: A marca/modelo indicada serve exclusivamente como referência de qualidade, características e desempenho mínimo esperado, não constituindo fator limitador ou restritivo à participação de outras marcas ou modelos equivalentes, conforme disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO VEÍCULO USADO

8.1. Os veículos usados, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina, que serão dados como parte do pagamento é o seguinte:

Obs.: o valor de avaliação é o valor mínimo aceitável para o veículo usado que será recebido como dação em pagamento pela CONTRATADA.

DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO R\$	DADOS COMO PAGAMENTO AO VEÍCULO NOVO DO:
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6	R\$ 40.000,00	Item 01



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

LTZ AG4; Placa: JKK9G78; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC484909; Gasolina; Cor azul; Com 392.292 Km rodados em 05/05/2025.		
CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 LTZ AG4; Placa: JKK9G38; ano/modelo: 2013/2013; CHASSI: 9BG156MD0DC476512; Gasolina; Cor azul; Com 279.797 Km rodados em 05/05/2025.	R\$ 45.000,00	Item 01
TOTAL DO VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL	R\$ 85.000,00	

8.2. A vistoria dos veículos que serão entregues como parte do pagamento na aquisição do novo automóvel será facultativa.

8.3. **Caso o licitante tenha interesse em realizar a vistoria presencial, deverá agendá-la** previamente junto à Secretaria Financeira, pelo telefone (61) 3612-2919, em dias úteis, no horário das 08h às 12h. A vistoria será realizada na garagem da Câmara Municipal de Cristalina, situada na Praça Otto Mohn, Quadra M, s/n, Setor Oeste, CEP 73.850-000, Cristalina-GO, **até o dia anterior à data da sessão de licitação.**

8.4. A vistoria presencial será acompanhada pelos membros da Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cristalina, devidamente designados pelo Gestor da Casa Legislativa.

8.5. **Para os licitantes que optarem pela vistoria presencial, será obrigatória a apresentação, no momento da entrega da proposta,** dos seguintes documentos, devidamente assinados pelo representante legal da licitante:

I - **Declaração de Vistoria**, atestando que a vistoria foi realizada;

II - **Declaração de Concordância**, manifestando ciência e concordância com as condições, características e avaliação dos veículos a serem entregues como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

8.6. **O laudo de vistoria prévio**, emitido pela Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cristalina, contendo a descrição, avaliação e condições dos veículos, estará disponível para consulta no site oficial da Câmara e anexo ao Termo de Referência, **podendo ser utilizado pelo licitante que optar por não realizar a vistoria presencial.**

8.7. **A participação na licitação implica na aceitação tácita das condições dos veículos, conforme laudo de vistoria prévio, exceto para os licitantes que realizarem a vistoria presencial e apresentarem as declarações previstas no item 8.5.**

9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A licitante se não for concessionária da rede deverá comprovar a existência de concessionária da rede que prestará a assistência técnica e que deverá estar localizada,



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

de preferência, no Estado de Goiás e deverá usar equipe de apoio que se desloque até o município de Cristalina, assim que solicitado, sem demora, mas, sem custo adicional para o mesmo, no período da garantia do veículo ou ainda arcar com todas as despesas de deslocamento do veículo à concessionária.

9.2. Quanto às revisões no período de garantia, caberá a licitante vencedora fornecer todos os filtros e óleos necessários, sem custos para o município;

9.3. O veículo, objeto desta licitação, deverá possuir garantia de fábrica (assistência técnica) de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados da data de entrega.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização.

9.5. O serviço de Assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.

9.6. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este edital, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.7. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

9.8. A contratada deverá, quando da contratação, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Município de Cristalina-GO para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

9.9. O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares emanados dos órgãos nacionais de trânsito e meio ambiente.

9.10. Caso o veículo seja enviado para a assistência técnica autorizada, a Contratada terá até 05 (dias) dias corridos para devolvê-lo em perfeito estado de funcionamento. Se por ventura esse prazo for ultrapassado, a Contratada deverá substituir o veículo por outro similar até que seja solucionado o problema.

9.11. Caso a contratada não possua assistência técnica na região de Cristalina-GO, deverá ser providenciado o transporte de ida e volta do veículo até a oficina credenciada da contratada sem ônus para a contratante.

9.12. O veículo fornecido deverá ser acompanhado dos respectivos Certificados de Garantia de funcionamento e reposição de peças do fabricante, de acordo com legislação vigente e manual do fabricante.

9.13. A garantia abrangerá todos os componentes e sistemas do veículo, incluindo, mas não se limitando a, motor, transmissão, freios, suspensão, sistema elétrico, e demais partes mecânicas e elétricas.

9.14. A garantia será aplicável independentemente da quantidade de quilômetros percorridos pelo veículo durante o período de garantia. Não haverá restrição de quilometragem para acionar a garantia.

9.15. A Contratada após acionada a garantia deverá retirar o veículo no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas e devolvê-lo após as devidas correções em até 5 (cinco) dias úteis. 9.15.1 No prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar à Câmara o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

9.15.2. A Contratada deverá transportar os veículos em Plataforma Guincho/Prancha para as devidas correções e devolvê-los nas mesmas condições de transporte sem ônus para a Contratante.

9.15.3. O licitante, ao efetuar o transporte dos veículos em Plataforma Guincho/Prancha para as devidas correções, assume integral responsabilidade por qualquer dano causado durante o processo.

9.15.4. A Contratante não suportará custos relativos a reparos ou substituição de veículos danificados durante o transporte.

9.15.5. Recomenda-se que o licitante adote medidas preventivas e cautelosas para garantir a integridade do veículo durante todo o processo de transporte.

9.15.6. Em caso de danos, a Contratante reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis para ressarcimento dos prejuízos causados.

9.15.7. O fornecedor é responsável por incluir um plano de manutenção preventiva durante o período de garantia.

9.15.8. Deverá ser definido um cronograma para revisões periódicas e trocas de óleo, entre outros serviços.

10 DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

10.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado, em nome da Câmara Municipal de Cristalina, CNPJ nº 36.862.373/0001-19, a ser definido de acordo com a nota de empenho, devidamente registrados no DETRAN/GO.

10.2. A placa do veículo deverá conter as características para veículos oficiais nos termos da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

10.3. Qualquer despesa com o emplacamento e/ou transferência dos veículos será responsabilidade da Contratada.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, para recebimento do bem, as disposições, conforme abaixo descrito:

11.1.1. A Câmara Municipal de Cristalina expedirá "Termo de Recebimento Provisório", conforme ANEXO A, do Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, assim que efetuada a entrega, mediante termo assinado pela Fiscal do Contrato, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.1.2. A Câmara Municipal de Cristalina emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", conforme ANEXO B, do Edital, mediante servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.1.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído.

11.1.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

11.1.5. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria Financeira, sem qualquer custo adicional para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

11.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

11.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.1.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.9. Após o recebimento definitivo o bem deverá ser encaminhado ao Setor de Patrimônio para o respectivo tombamento.

12. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da presente contratação.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO**.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

14.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás:

01.031.1005.2.232.00012.4.4.90.52.48 - Atividades dos Serviços Administrativos – Equipamentos e Material Permanente - Veículos Diversos.

14.2 Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato/nota de empenho, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Deverão ser apresentadas nas dependências de cada Secretaria, as notas fiscais/faturamentos, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a.1) descrição dos materiais, O NÚMERO DO EMPENHO, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b.2) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.2.1 certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal -PGFN ;

b.2.2 certificado de Regularidade do FGTS;

b.2.3 certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.2.4 certificado de Regularidade do Município (se a empresa vencedora for do Município);

b.2.5 cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da entrada da Nota Fiscal de Serviços, nas dependências de cada Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a CÂMARA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

16. DO FORNECIMENTO/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. Os produtos e ou serviços deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, na Praça Otto Mohn, Quadra M, sn, Setor Oeste, CP: 73.850-000, Cristalina, Goiás. Telefones para contato dos responsáveis: (61) 3612-2919/2391, e-mail: secretariafinanceira.cmc@gmail.com.

16.2. A CONTRATADA deverá arcar com os custos/gastos/fretes referente a entrega do objeto.

16.3. Após a solicitação desta Casa de Leis, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do objeto.

16.4. Alternativamente, a Câmara Municipal se reserva o direito de realizar a retirada dos veículos em um local a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) do seu endereço, totalizando até 600 km (seiscentos quilômetros) considerando o percurso ida e volta.

16.5 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos serviços entregues e reduzirá a termo a descrição dos itens defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

16.6 A substituição do produto/serviço considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

16.7 Quando do fornecimento for detectado que os produtos/serviços não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

16.8 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

17. DA PERIODICIDADE E DOS LOCAIS DE ENTREGA

17.1 A entrega dos veículos objeto deste contrato deverá ser realizada pela contratada na sede da Câmara Municipal de Cristalina, localizada no endereço Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cep: 73.850-000, Cristalina-GO. Alternativamente, a Câmara Municipal se reserva o direito de realizar a retirada dos veículos em um local a uma distância máxima de 300 km (trezentos quilômetros) do seu endereço, totalizando até 600 km (seiscentos quilômetros) considerando o percurso ida e volta.

17.2. A contratada deverá garantir que a entrega dos veículos seja efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da ordem de serviço. É imprescindível que todas as condições de entrega sejam rigorosamente cumpridas para garantir a conformidade com os requisitos do contrato.

18. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

18.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

18.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

18.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

18.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

18.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

18.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

18.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

18.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do objeto contratado.

19.2. Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Fica-se na obrigação de fornecer ao contratado todas as informações, documentações, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto do presente contrato;

20.2. Fiscalizar todas as fases de execução dos serviços, levando ao conhecimento de qualquer superior falha ou omissão encontrada inclusive penalizando o contratado na forma da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

20.3. Efetuar pagamento conforme contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o veículo novo, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Entregar o veículo objeto do edital de licitação na sede da Câmara Municipal de Cristalina, no prazo estipulado e pelo preço constante em sua proposta.
- c) Prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante o período de garantia, respeitando o prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação do defeito apresentado, para a conclusão dos reparos, por intermédio da rede autorizada ou credenciada do fabricante, de acordo com as normas específicas, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Cristalina;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- e) Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias a manutenção dos veículos;
- f) Fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem, inclusive durante a execução de serviço (s) de manutenção em garantia;
- h) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Cristalina ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo CONTRATANTE;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- l) Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamento referente aos Termos de Garantia;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- n) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- o) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Cristalina.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Cristalina, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- r) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

22. DAS PENALIDADES

22.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei nº 14.133/21.

23. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1 Deverão ser observadas as restrições constantes na Lei 14.133/21.

24.2 Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados para a execução do objeto deste termo deverão corresponder a materiais novos, de qualidade e compatível com o mesmo, e que atendam às prescrições das respectivas normas técnicas da ABNT, quando for o caso.

24.3 Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato pelos fones (61) 3612-2919, durante o período das 07h30mi às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, ou ainda pelo e-mail comissaodelicitacao.cmc@gmail.com.

25. ESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PODERÁ SER:

- 25.1. Anulado, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- 25.2. Revogado, por conveniência da Câmara Municipal de Cristalina, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- 25.3. Adiada, por motivo justificado.

26. SIGILO DO CONTRATO

26.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

27. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

27.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

28. DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2025.

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa